

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | Nº 76 | Sexta-feira, 17 de Abril de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Magno Monteiro Fortes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fátima Valessa Muniz Menezes

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bruno Vieira da Mata

Secretário Municipal de Obras

Ramon Vieira Fausto Santos

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decretos:

Decreto nº 065, de 17 de abril de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 145.440,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), NO GABINETE DO PREFEITO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do

Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.096 de 31 de dezembro de 2025, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), na Fonte 2.500.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, oriundo de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (FR 1.500.0001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 17 de abril de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 065, de 17 de abril de 2026

SUPLEMENTAÇÃO

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

02.001.001 – 04.122.0012.2.228 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GAB

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.500.0001	CRIAR	R\$ 145.440,00
Total da Secretaria				R\$ 145.440,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 145.440,00

Decreto nº 066, de 17 de abril de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 961.632,92 (NOVECENTOS E SEISSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo

com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 3.096, de 31 de dezembro de 2025, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 961.632,92 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 17 de abril de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito



**Minha escolha
faz a diferença
NO TRÂNSITO**



ANEXO I - Decreto nº 066, de 17 de abril de 2026				
SUPLEMENTAÇÃO				
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.302.0012.2.149 – Manutenção e Operacionalização do FMS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.600.0005	176	R\$ 100.000,00
Total da Secretaria				R\$ 100.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.001.001 – 12.361.0018.2.119 – Transporte Escolar				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.0001	Criar	R\$ 5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.0001		R\$ 1.000,00
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002.001 – 12.361.0009.2.108 – Manutenção e Operacionalização da Educação do Ensino Fundamental				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.573.0042	771	R\$ 703.739,36
Total da Secretaria				R\$ 709.739,36
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO				
10.002.001 – 26.782.0081.2.207 – Fiscalização e Educação para o Trânsito				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	363	R\$ 151.893,56
Total da Secretaria				R\$ 151.893,56
Total da Suplementação				R\$ 961.632,92

ANEXO II - Decreto nº 066, de 17 de abril de 2026				
ANULAÇÃO				
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.302.0012.2.149 – Manutenção e Operacionalização do FMS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	179	R\$ 100.000,00
Total da Secretaria				R\$ 100.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.001.001 – 12.361.0009.1.112 – Construção e Ampliação de Escolas de Ensino				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.500.0001	280	R\$ 6.000,00
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
09.002.001 – 12.365.0011.2.115 – Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.573.0042	803	R\$ 703.739,36
Total da Secretaria				R\$ 709.739,36
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
10.001.001 – 04.122.0012.2.289 – Manutenção e Operacionalização da SEMTRANS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTES	FICHA	VALOR
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500.0001	351	R\$ 151.893,56
Total da Secretaria				R\$ 151.893,56
Total da Anulação				R\$ 961.632,92

Portarias:

PT n.º 1207/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 17/04/2026, PHELIPE BORGES ALVES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-047-44, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo: FG 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1208/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 17/04/2026, MARIA HELENA MARTINS GREGÓRIO COSTA, CPF: XXX-XXX-317-84, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo: FG 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1209/26. O Prefeito Municipal de Itabo-

raí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 16/04/2026, VINICIUS DA SILVA BARBOSA, CPF: XXX-XXX-337-90, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - GABINETE DO PREFEITO. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1210/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 17/04/2026, MARIA HELENA MARTINS GREGÓRIO COSTA, CPF: XXX-XXX-317-84, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo: FG 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1211/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de

16/03/2026, GABRIEL SERRANO FARIAS, CPF: XXX-XXX-677-20, Cargo: Assessor Técnico, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução nº 014/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor MARCELO DA SILVA NAZARIO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.349, CPF nº xxxxxx.057-08, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO proveniente do Processo nº 0005.000278/2025-01, relativo ao "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026.", na forma



do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor LETÍCIA CRESPO COUTO, ocupante de cargo público, mat. nº 50.887, CPF nº xxxxxx.087-30 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO. Art. 2º - Designar também o servidor HELISA DA SILVA DE FREITAS MENEZES, ocupante de cargo público, mat. nº 51.017, CPF nº xxxxxx.497-33, para exercer a função de GESTOR DOS CONTRATOS, decorrente do Processo nº 0005.000278/2025-01, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor PRISCILA FREITAS DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 45.350, CPF nº XXXXXX.687-51, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO. Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 07 de abril de 2026. Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Matrícula 57.359

RESOLUÇÃO Nº 016 /2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Vivian dos Reis Ramos ocupante de cargo público, mat. nº 60.015, CPF nº xxxxxx.767-01, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do Processo

nº 0005.000282/2025-61, relativo a aquisição de Livros Escolares para alunos da rede Municipal de Ensino de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Mônica Oliveira Dias, ocupante de cargo público, mat. nº 23.724, CPF nº xxxxxx.847-95 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO. Art. 2º - Designar também a servidora Somália Jeane Lino da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 22.797, CPF nº xxxxxx.467-14 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 0005.000282/2025-61., ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora Graciane Znidarcic Pinheiro Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. nº 29.416, CPF nº xxxxxx.667-06, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO. Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Maurício Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Educação - Matrícula 57.359

Resolução CMAS nº 008 de 14 de abril de 2026. Dispõe sobre Aprovação do superávit financeiro. CONSIDERANDO a ATA de nº 433 da Reunião Ordinária, deste Conselho de Direito, realizada em quatorze de abril de dois mil e vinte e seis, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei 1.329 de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE APROVAR: Art.1º - O superávit financeiro apurado no exer-

cício de 2025, no valor de R\$1.487.698,63 referente ao Recurso do SEAS, e o Recurso do Tesouro Municipal com montante de R\$ 622.047,71, conforme demonstrativos contábeis apresentados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 14 de abril de 2026. Rosana da Silva Passos - Presidente do CMAS

Resolução CMAS nº 0010 de 14 de abril de 2026. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Ordinária realizada em quatorze de abril de dois mil e vinte e seis, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE APROVAR: Art.1º — O repasse para Cofinanciamento dos Centros de Referência Especializado para População Em Situação de Rua - Centro POP's, no valor de R\$10.000,00 mensais, conforme resoluções finais CNAS/MDS nº 224/2026. Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação. Itaboraí, 14 de abril de 2026. Rosana da Silva Passos - Presidente do CMAS

Resolução CMAS nº 009 de 14 de abril de 2026. Dispõe sobre Demonstrativo Sintético Anual e Execução Físico- Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SUAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Ordinária realizada em quatorze de abril de dois mil e vinte e seis, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE: Art.1º — APROVAR - Demonstrativo Sintético Anual e Execução Físico- Financeira para Cofinanciamento da Prestação de Contas do Governo Estadual. FEAS. Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 14 de abril de 2026. Rosana da Silva Passos - Presidente do CMAS

**CAMPANHA
CELULAR AO
VOLANTE**

**DIRIGIR USANDO O CELULAR
É ASSIM:**

**FECHAR OS OLHOS
PARA O PERIGO.**

#Partiu



Anexo I

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anexo I da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011		
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025		
I - DADOS CADASTRAIS		
1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CNPJ:15.184.980/0001-05		
Nome do gestor: MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW		
RG: [REDACTED]/DETRAN-RJ		
E-Mail Institucional:SEMDS@ITABORAI.RJ.GOV.BR		
Dados bancários PSB – Banco: 001	Agência: 0850-8	Conta corrente: [REDACTED]
Dados bancários PSE – Banco: 001	Agência: 0850-8	Conta corrente: [REDACTED]

2. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nome do presidente: ROSANA DA SILVA PASSOS		
Representação: governamental () Não governamental (X)		
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: DETRAN-RJ	CPF: [REDACTED]
E-Mail Institucional: cmasitaborai@gmail.com		
Endereço: Rua Lijiane Carvalho da Silva, nº 97, Nancilandia, Itaboraí-RJ		
CEP: 24.800-113	Telefone: 21-2635.3417	Fax:

3. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Serviço Tipificado	META PREVISTA		META EXECUTADA		PÚBLICO
	CRAS	Famílias Referenciadas	CRAS	Famílias Atendidas	
3.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	7	35000	9	18280	Famílias em situação de vulnerabilidade social avaliadas como elegíveis para acompanhamento pela equipe técnica de referência do PAIF
3.2 Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	7	1000	9	447	Crianças de até 6 anos
	7	1000	9	3471	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
	7	1000	9	1079	Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos
	7	1000	9	4872	Jovens/adultos de 18 a 59 anos
	7	1000	9	1992	Idosos com idade igual ou superior a 60 anos
3.3 Serviços de Proteção Social Básica – PSB, no domicílio para pessoas com deficiências e idosos	7	-	9	132	Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda
3.4 Benefícios Eventuais	7	-	9	222	Famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social



4. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
Serviço Tipificado	META PREVISTA		META EXECUTADA		Público
	CREAS	Capacidade de acompanhadas Famílias	CREAS	Famílias acompanhadas	
4.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	1	80	1	4660	Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos
4.2 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	1	100	1	112	Adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) encaminhados pela VIJ
4.3 Serviço Especializado em Abordagem Social	1	-	1	40	Atendimento no território por meio de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.
4.4 Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI	-	-	-	-	Criança/Adolescente retirados da situação de Trabalho Infantil
	Centro Pop	Cap. e de Atendimento	Centro Pop	Indivíduos Atendidos	
4.5 Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua	1	-	1	8198	Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

5. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Serviço Tipificado	META PREVISTA		META EXECUTADA		PÚBLICO
	UNIDADE	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	UNIDADE	INDIVÍDUOS	
5.1 Acolhimento Crianças e adolescentes	1	20	1	20	-
5.2 Acolhimento Institucional para outros públicos	1	16	1	17	IDOSO
5.3 Acolhimento População em Situação de Rua	-	-	-	-	-
5.4 Acolhimento em Residência Inclusiva	-	-	-	-	-

III – EXECUÇÃO FINANCEIRA					
RECURSO ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
6. BLOCO DAS PROTEÇÕES					
RECURSOS	Saldo Anterior (2024)	Transferido do FEAS	Gasto	Rendimento Auferido	Saldo Atual (2025)
6.1 BLOCO PSB ESTADUAL	884.069,13	539.559,07	716.847,50	96.290,73	803.071,43
6.2 BLOCO PSB MUNICIPAL	0,00	1.986.922,45	1.986.922,45	0,00	0,00
6.3 BLOCO PSE ESTADUAL	573.303,50	384.946,27	210.009,74	74.463,63	822.703,66
6.4 BLOCO PSE MUNICIPAL	0,00	1.726.302,09	1.726.302,09	0,00	0,00
TOTAL BLOCO PSB E PSE	1.457.372,63	5.085.977,66	5.028.971,37	108.262,08	1.457.372,63



IV- Comentários do Gestor

V- Aprovação do Conselho Municipal

Segue em anexo cópia da Resolução nº 0009 Publicada em 17/04/2026 Data da reunião do Conselho 14/04/2026

VI - Declarações

Declaro para os devidos fins que a documentação suporte ao referido instrumento será mantida em boa guarda, bem como todos os instrumentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos totais da transferência fundo a fundo.

Local e data. Itaboraí, 14/04/2026.

Nome do Responsável pela Contabilidade ou Equivalente CLAUDIO DE CARVALHO MONTEIRO, CPF [REDACTED]

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.

Local e data. Itaboraí, 14/04/2026.

Nome MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW, CPF [REDACTED] do Gestor do Fundo

Anexo II – Relação de Pagamentos da PSB e PSE

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS PSB								
Anexo II da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011								
FUNDO BENEFICIÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ					PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025			
ITEM	CREDOR	CNPJ/C PF	PROCESSO	TIPO DE LICITAÇÃO	COMPROVANTE DE DESPESA		VALOR (Em R\$)	SERVIÇO E EQUIPAMENTO BENEFICIADO
					ESPÉCIE	DATA DE PAGAMENTO		
1	ELIS COM E DIST DE COSMETICOS LTDA	47607073/0001-00	05048/2024	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	23/01/2025	799,00	ABRIGO
2	GBS SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	18459930/0001-73	00022/2023	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	06/02/2025	11.175,00	ABRIGO
3	PRIMER SOLUÇÕES LTDA	47725628/0001-18	00022/2023	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	06/02/2025	9.741,96+128,04=9.870,00	ABRIGO
4	SENA E PRATES LTDA	47536916/0001-24	00022/2023	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	06/02/2025	8.060,00	ABRIGO
5	EDERSON CUNHA DE SOUSA COM DE INFORMATICA	18806093/0001-01	00022/2023	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	07/02/2025	5.911,20	ABRIGO
6	KARLA KAROLINE FONTES MENESES	37937325/0001-05	00022/2023	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	07/02/2025	1.174,00	ABRIGO
7	INVISTA BUSINESS DIST SERV E LOCAÇÕES LTDA	16820967/0001-50	01063/2022	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	26/02/2025	21.415,85+269,83=21.685,68	CREAS
8	VALE MEDICA LTDA	02257228/0001-97	00022/2023	PREGAO ELETRONICO	EMPENHO	02/04/2025	8.981,36	ABRIGO
9	SALUTE	36501204	03126/2024	PREGAO	EMPENHO	18/09/2025	177.769,79+216	ABRIGO



	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	/00001-53		ELETRONICO			8,86=179.938,65	
10	EQUIPE TÉCNICA – CONVENIO CREAS-ABRIGOS E CENTRO POP		2110/2021	PROCESSO SELETIVO	EMPENHO	30/07/2025	92.271,99+416,56+280,83+203,10+1059,12=94.231,60	CREAS-ABRIGO-CENTRO POP
11	EQUIPE TÉCNICA – CRAS		2110/2021	PROCESSO SELETIVO	EMPENHO	29/09/2025	175.017,90+39,80+1495,59+14375,11=190.928,40	CRAS
12	EQUIPE TÉCNICA – CRAS		2110/2021	PROCESSO SELETIVO	EMPENHO	24/10/2025	168.539,83+1495,59+13.852,02= 183.887,44	CRAS
SUBTOTAL OU TOTAL							716.642,33	

LOCAL E DATA: ITABORAÍ, 14/04/2026

RESPONSÁVEL PELO FUNDO BENEFICIÁRIO - MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW CPF [REDACTED]

APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL: ROSANA DA SILVA PASSOS CPF [REDACTED]

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS PSE

Anexo II da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011

FUNDO BENEFICIÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025

ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	PROCESSO	TIPO DE LICITAÇÃO	COMPROVANT E DE DESPESA		VALOR (Em R\$)	SERVIÇO E EQUIPAMENTO O BENEFICIADO
					ESPÉCIE	DATA		
1	EQUIPE TÉCNICA – CONVENIO CREAS-ABRIGOS E CENTRO POP		2110/2021	PROCESSO SELETIVO	EMPENHO	28/08/2025	90.411,04+203,10+1.480,37+7476,42= 99.570,93	CREAS-ABRIGO-CENTRO POP
2	EQUIPE TÉCNICA – CONVENIO CREAS-ABRIGOS E CENTRO POP		2110/2021	PROCESSO SELETIVO	EMPENHO	29/09/2025	88.773,35+203,10+1.480,37+7.353,18= 97.810,00	CREAS-ABRIGO-CENTRO POP
SUBTOTAL OU TOTAL							197.380,93	

LOCAL E DATA: ITABORAÍ, 14/04/2026

RESPONSÁVEL PELO FUNDO BENEFICIÁRIO - MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW CPF [REDACTED]

APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL: ROSANA DA SILVA PASSOS CPF [REDACTED]

Anexo III – Relação de bens adquiridos com recursos da PSB e PSE

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO BLOCO DA PSB

Anexo III da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011

FUNDO BENEFICIÁRIO: PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025

PROCESSO N.º	NF N.º	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO (Em R\$)	TOTAL (Em R\$)	SERVIÇO E EQUIPAMENTO BENEFICIADO	Nº DO PATRIMÔNIO
SUBTOTAL OU TOTAL							

LOCAL E DATA: ITABORAÍ, 14/04/2026

GESTOR DO FUNDO BENEFICIÁRIO - MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW CPF [REDACTED]

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO BLOCO DA PSE

Anexo III da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011

FUNDO BENEFICIÁRIO: PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025

PROCESSO N.º	NF N.º	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO (Em R\$)	TOTAL (Em R\$)	SERVIÇO E EQUIPAMENTO BENEFICIADO	Nº DO PATRIMÔNIO



SUBTOTAL OU TOTAL		
LOCAL E DATA: ITABORAÍ, 14/04/2026		
GESTOR DO FUNDO BENEFICIÁRIO - MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW CPF [REDACTED]		

Anexo IV – Conciliação Bancária PSB e PSE

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA PSB		
Anexo IV da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011		
FUNDO BENEFICIÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABORAÍ		
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		DE 01/01/2025 A 31/12/2025
BANCO DO BRASIL S/A	AGÊNCIA 0850-8	CONTA CORRENTE 43053-6
(Em R\$)		
SALDO ANTERIOR	DA CONTA-CORRENTE	0,00
	DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	884.069,13
(+ CRÉDITOS	REPASSES	534.712,00
	RENDIMENTOS	96.290,73
	OUTROS (DEVOLUÇÃO VALORES)	4.847,07
(-) DÉBITOS		716.847,50
(=) SALDO ATUAL		803.071,43
(+) VALORES PENDENTES (despesas bancárias a restituir e pagamentos de despesas da PSE com recursos da PSB a ser devolvido)		205,17+9.268,00+83.792,00+8.836,40+179938,65+5.911,20+4.925,00+6.250,00+9.870,00+1.174,00+799,00= 310.969,42
(-) VALORES PENDENTES (A ESPECIFICAR)		0,00
(=) SALDO GERAL DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		1.114.040,85
LOCAL E DATA: ITABORAÍ, 14/04/2026		
GESTOR DO FUNDO BENEFICIÁRIO - MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW CPF [REDACTED]		

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA PSE		
Anexo IV da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011		
FUNDO BENEFICIÁRIO:		
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		DE 01/01/2025 A 31/12/2025
BANCO DO BRASIL S/A	AGÊNCIA 0850-8	CONTA CORRENTE 43052-8
(Em R\$)		
SALDO ANTERIOR	DA CONTA-CORRENTE	0,00
	DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	573.303,50
(+ CRÉDITOS	REPASSES	380.099,20
	RENDIMENTOS	74.463,63
	OUTROS	4.847,07
(-) DÉBITOS		210.009,74
(=) SALDO ATUAL		822.703,66
(+) VALORES PENDENTES (despesas bancárias a restituir)		116,94
(-) VALORES PENDENTES (pagamentos efetuados com a conta da PSB a ser devolvido pela conta da PSE.		9.268,00+83.792,00+8.836,40+179.938,65+5.911,20+4.925,00+6.250,00+9.870,00+1.174,00+799,00= 310.764,25
(=) SALDO GERAL DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		512.056,35
LOCAL E DATA: ITABORAÍ, 14/04/2026		
GESTOR DO FUNDO BENEFICIÁRIO - MARIANY MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA BALDOW CPF [REDACTED]		



Contrato:

CONTRATO PMI N° 13/2026

Processo Administrativo n°. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.999,58 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Contratado: Adail dos Santos CPF:xxxxx.067-91

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME n° 01/2026. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.999,58 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABÓBORA	601	KG	ANO TODO	R\$ 5,18	R\$ 3.113,18
2 LARANJA SELETA	4730	KG	ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 30.650,40
3 LIMÃO	100	KG	ANO TODO	R\$ 4,68	R\$ 468,00
4 TANGERINA PONKAN	800	KG	ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 7,21	R\$ 5.768,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 39.999,58

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n° 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, pela Lei n° 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Adail dos Santos; Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI N° 14/2026

Processo Administrativo n°. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$39.999,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

Contratado: Aline Pereira de Souza

CPF: xxxxxx.667-98

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME n° 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.999,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 BANANA PRATA	2500	KG	SEMANALMENTE	R\$ 7,89	R\$ 19.725,00
2 LARANJA SELETA	1200	KG	SEMANALMENTE	R\$ 6,48	R\$ 7.776,00
3 LARANJA NATAL	1259	KG	SEMANALMENTE	R\$ 4,99	R\$ 6.282,41
4 ABOBORA	1200	KG	SEMANALMENTE	R\$ 5,18	R\$ 6.216,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.999,41

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n° 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, pela Lei n° 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Aline Pereira de Souza ; Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI N° 15/2026

Processo Administrativo n°. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Contratado: Alessandra Pereira de Carvalho

CPF: xxxxxx.967-84

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME n° 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA:O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA NATAL	4008	KG	JULHO A DEZEMBRO	R\$ 4,99	R\$ 19.999,92
2 LARANJA SELETA	3086	KG	MAIO A SETEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 19.997,28
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 14 de Abril de 2026. Alessandra Pereira de Carvalho. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 16/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Contratado: Alexandre Pereira de Carvalho

CPF: xxxxxx.777-24

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA NATAL	4008	KG	JULHO A DEZEMBRO	R\$ 4,99	R\$ 19.999,92
2 LARANJA SELETA	3086	KG	MAIO A SETEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 19.997,28
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Alexandre Pereira de Carvalho ; Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 17/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.994,29 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

Contratado: Alzimir Junior Coração dos Santos

CPF: xxxxxx.797-36

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.994,29 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABÓBORA	500	KG	06/03/2026 A 30/12/2026	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
2 LARANJA SELETA	2468	KG	06/03/2026 A 30/12/2026	R\$ 6,48	R\$ 15.992,64
3 BANANA PRATA	1321	KG	06/03/2026 A 30/12/2026	R\$ 7,89	R\$ 10.422,69
4 INHAME	455	KG	06/03/2026 A 30/12/2026	R\$ 10,98	R\$ 4.995,90
5 MANDIOCA	873	KG	06/03/2026 A 30/12/2026	R\$ 4,58	R\$ 3.998,34
6 BATATA DOCE	364	KG	06/03/2026 A 30/12/2026	R\$ 5,48	R\$ 1.994,72
VALOR TOTAL					R\$ 39.994,29



CLÁUSULA QUINTA:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Alzimir Junior Coração dos Santos. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 18/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,79 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

Contratado: Bruno Tadeu da Costa Ribeiro

CPF: xxxxx.997-26

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,79 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA NATAL	3007	KG	JUL A DEZ	R\$ 4,99	R\$ 15.004,93
2 LARANJA SELETA	2314	KG	MAIO A SET	R\$ 6,48	R\$ 14.994,72
3 MANDIOCA	2183	KG	JAN A DEZ	R\$ 4,58	R\$ 9.998,14
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,79

CLÁUSULA QUINTA:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Bruno Tadeu da Costa Ribeiro. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 19/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,74 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Contratado: Carmem Mello da Silva

CPF: xxxxx.687-14

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,74 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABÓBORA	1000	KG	ANO TODO	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
2 ABOBRINHA	1000	KG	ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 7,78	R\$ 7.780,00
3 BANANA PRATA	2006	KG	ANO TODO	R\$ 7,89	R\$ 15.827,34
4 LARANJA SELETA	1730	KG	ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 11.210,40
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,74

CLÁUSULA QUINTA:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Carmem Mello da Silva. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 20/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.994,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Contratado: Claudio de Oliveira

CPF: xxxxx.277-88

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.994,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1 BANANA PRATA	5069	KG	ANO TODO	R\$ 7,89	R\$ 39.994,41	
VALOR TOTAL						R\$ 39.994,41

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Claudio de Oliveira - Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 21/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.450,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Contratado: Debora Florentino Lopes

CPF: xxxxx.527-31

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.450,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1 BANANA PRATA	5000	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 39.450,00	
VALOR TOTAL						R\$ 39.450,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Debora Florentino Lopes - Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 22/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.991,77 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

Contratado: Delso Capistrano Gomes

CPF: xxx.927-91

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.991,77 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA NATAL	1603	KG	JAN A JAN	R\$ 4,99	R\$ 7.998,97
2 LARANJA SELETA	1234	KG	MAIO A AGO	R\$ 6,48	R\$ 7.996,32
3 MANDIOCA	2620	KG	JAN A JAN	R\$ 4,58	R\$ 11.999,60
4 ABÓBORA	2316	KG	MAR A DEZ	R\$ 5,18	R\$ 11.996,88



VALOR TOTAL	R\$ 39.991,77
-------------	---------------

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Delso Capistrano Gomes. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 24/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.999,36 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Contratado: Djalma Francisco de Andrade

CPF: xxxxx.707-25

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.999,36 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 TANGERINA PONKAN	1000	KG	JUL A DEZ	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
2 LARANJA SELETA	4307	KG	MAIO A SET	R\$ 6,48	R\$ 27.909,36
3 ABÓBORA	500	KG	MARÇO A DEZ	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
4 MANDIOCA	500	KG	JAN A DEZ	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.999,36

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Djalma Francisco de Andrade. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 23/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.487,20 (Trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Contratado: Denise Coelho França

CPF: xxxxx.047-80

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.487,20 (Trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABACATE	100	KG	-	R\$ 10,38	R\$ 1.038,00
2 ABÓBORA	370	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 1.916,60
3 BANANA	3500	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 27.615,00
4 BATATA DOCE	200	KG	-	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
5 INHAME	200	KG	-	R\$ 10,98	R\$ 2.196,00
6 MARACUJÁ	320	KG	-	R\$ 17,58	R\$ 5.625,60
VALOR TOTAL					R\$ 39.487,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Denise Coelho França. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 25/2026



Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.998,49 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

Contratado: Eufemia Maria Pereira do Couto Mattos

CPF: xxxxxx.907-15

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.998,49 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 BEBIDA LACTEA KULTY MORANGO	16877	UNID	MENSAL	R\$ 2,37	R\$ 39.998,49
VALOR TOTAL					R\$ 39.998,49

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Eufemia Maria Pereira do Couto Mattos. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 26/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.996,60 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Contratado: Gabriel de Alves Teixeira

CPF: xxxxxx.547-76

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.996,60 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 OVOS	6420	DZ	JAN A JAN	R\$ 6,23	R\$ 39.996,60
VALOR TOTAL					R\$ 39.996,60

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Gabriel de Alves Teixeira. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 27/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.998,10 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Contratado: Hemelio Vieira Costa

CPF: xxxxxx.427-34

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.998,10 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e dez centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar



incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA SELETA	3100	KG	ABRIL A AGOSTO	R\$ 6,48	R\$ 20.088,00
2 LARANJA NATAL	3990	KG	JULHO A OUTUBRO	R\$ 4,99	R\$ 19.910,10
VALOR TOTAL					R\$ 39.998,10

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Hemelio Vieira Costa. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 28/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Contratado: Jailson Ferreira Torres

CPF: xxxxxx.367-27

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA SELETA	3086	KG	MAIO A DEZ	R\$ 6,48	R\$ 19.997,28
2 LARANJA NATAL	4008	KG	MAIO A DEZ	R\$ 4,99	R\$ 19.999,92
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Jailson Ferreira Torres. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 29/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 38.587,27 (Trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Contratado: João Pedro Coração dos Santos

CPF: xxxxxx.827-47

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 38.587,27 (Trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABÓBORA	500	KG	06/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
2 LARANJA SELETA	2320	KG	06/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 6,48	R\$ 15.033,60
3 BANANA PRATA	1267	KG	06/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 7,89	R\$ 9.996,63
4 INHAME	455	KG	06/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 10,98	R\$ 4.995,90
5 MANDIOCA	873	KG	06/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 4,58	R\$ 3.998,34
6 BATATA DOCE	360	KG	06/03/2026 A 31/12/2026	R\$ 5,48	R\$ 1.972,80
VALOR TOTAL					R\$ 38.587,27

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. João Pedro Coração dos Santos. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO PMI N° 30/2026**

Processo Administrativo n°. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Contratado: Johnatas da Silva Torres

CPF: xxxxxx.457-84

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Mauricio Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME n° 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA SELETA	3086	KG	MAIO A DEZ	R\$ 6,48	R\$ 19.997,28
2 LARANJA NATAL	4008	KG	MAIO A DEZ	R\$ 4,99	R\$ 19.999,92
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n° 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, pela Lei n° 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Johnatas da Silva Torres. Mauricio Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATO PMI N° 31/2026**

Processo Administrativo n°. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.998,74 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Contratado: Jorge Luiz de Abreu

CPF: xxxxxx.027-87

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Mauricio Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME n° 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.998,74 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA NATAL	3007	KG	JUL A DEZ	R\$ 4,99	R\$ 15.004,93
2 LARANJA SELETA	3086	KG	MAIO A SET	R\$ 6,48	R\$ 19.997,28
3 TANGERINA PONKAN	693	KG	MARÇO A JUL	R\$ 7,21	R\$ 4.996,53
VALOR TOTAL					R\$ 39.998,74

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n° 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, pela Lei n° 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Jorge Luiz de Abreu. Mauricio Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI N° 32/2026

Processo Administrativo n°. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.995,76 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

Contratado: José Antônio Rodrigues dos Santos

CPF: xxxxxx.497-33

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Mauricio Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME n° 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.995,76 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABÓBORA	1000	KG	ANO TODO	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
2 ABOBRINHA	1000	KG	ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 7,78	R\$ 7.780,00
3 BANANA PRATA	2000	KG	ANO TODO	R\$ 7,89	R\$ 15.780,00
4 LARANJA SELETA	1737	KG	ABRIL A DEZEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 11.255,76
VALOR TOTAL					R\$ 39.995,76

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. José Antônio Rodrigues dos Santos. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 33/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Contratado: José Maria de Carvalho

CNPJ/ CPF: xxxxxx.337-20

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,20 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA NATAL	4008	KG	JUL A DEZ	R\$ 4,99	R\$ 19.999,92
2 LARANJA SELETA	3086	KG	MAIO A SET	R\$ 6,48	R\$ 19.997,28
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. José Maria de Carvalho. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 34/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.980,99 (Trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Contratado: Paulo Jorge Ribeiro de Velasco

CNPJ/ CPF: xxxxxx.267-04

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.980,99 (Trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 MARACUJÁ	799	KG	-	R\$ 17,58	R\$ 14.046,42
2 LARANJA SELETA	1721	KG	-	R\$ 6,48	R\$ 11.152,08
3 LARANJA NATAL	1951	KG	-	R\$ 4,99	R\$ 9.735,49
4 TANGERINA PONKAN	700	KG	-	R\$ 7,21	R\$ 5.047,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.980,99



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Paulo Jorge Ribeiro de Velasco. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 35/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01
 Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.
 Valor: R\$ 39.450,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).
 Contratado: Phâmellah Victória Florentino Lemos
 CNPJ/ CPF: xxxxxx.127-96
 contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza
 Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
 CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.450,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 BANANA PRATA	5000	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 39.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.450,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Phâmellah Victória Florentino Lemos. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 36/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01
 Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.
 Valor: R\$ 39.995,63 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).
 Contratado: Renata Pereira da Silva
 CPF: xxxxxx.037-88
 contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza
 Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
 CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.995,63 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA SELETA	2900	KG	ABRIL-SETEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 18.792,00
2 LARANJA NATAL	2800	KG	SETEMBRO-DEZEMBRO	R\$ 4,99	R\$ 13.972,00
3 TANGERINA PONKAN	1003	KG	ABRIL-AGOSTO	R\$ 7,21	R\$ 7.231,63
VALOR TOTAL					R\$ 39.995,63

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.
 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Renata Pereira da Silva. Maurício Rodrigues de Souza- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 37/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01
 Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.
 Valor: R\$39.998,80 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
 Contratado: Rondinei da Silva Franco
 CPF: xxxxxx.287-08
 contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza
 Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$39.998,80 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABÓBORA	1000	KG	ANO TODO	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
2 BANANA PRATA	1920	KG	ANO TODO	R\$ 7,89	R\$ 15.148,80
3 BATATA DOCE	500	KG	ANO TODO	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00
4 LARANJA SELETA	1500	KG	MAIO/AGOSTO	R\$ 6,48	R\$ 9.720,00
5 TANGERINA	1000	KG	MAIO/AGOSTO	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.998,80

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Rondineli da Silva Franco - Mauricio Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI N° 38/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.997,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

Contratado: Zeldenir Pereira da Silva

CPF: xxxxxx.637-68

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Mauricio Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 LARANJA SELETA	3000	KG	ABRIL-SETEMBRO	R\$ 6,48	R\$ 19.440,00
2 LARANJA NATAL	2500	KG	SETEMBRO-DEZEMBRO	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
3 TANGERINA PONKAN	1121	KG	ABRIL-AGOSTO	R\$ 7,21	R\$ 8.082,41
VALOR TOTAL					R\$ 39.997,41

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Zeldenir Pereira da Silva. Mauricio Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI N° 39/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 39.994,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Contratado: Zeni Mendonça Azevedo

CPF: xxxxxx.797-20

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Mauricio Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.994,41 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 BANANA PRATA	5069	KG	ANO TODO	R\$ 7,89	R\$ 39.994,41
VALOR TOTAL					R\$ 39.994,41

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de Abril de 2026. Zeni Mendonça Azevedo. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 40/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 1.231.805,12 (Um milhão e duzentos e trinta e um mil e oitocentos e cinco reais e doze centavos).

Contratado: Associação de Agricultores Familiares de Itaboraí e Municípios Vizinhos - AGRIFAMI

CNPJ: 32.304.912/0001-43

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.231.805,12 (Um milhão e duzentos e trinta e um mil e oitocentos e cinco reais e doze centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABACATE	991	KG	-	R\$ 10,38	R\$ 10.286,58
2 ABACAXI	2400	UN	-	R\$ 4,98	R\$ 11.952,00
3 ABOBORA	18631	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 96.508,58
4 ABOBRINHA	1000	KG	-	R\$ 7,78	R\$ 7.780,00
5 BANANA PRATA	27494	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 216.927,66
6 BATATA DOCE	5785	KG	-	R\$ 5,48	R\$ 31.701,80
7 CENOURA	400	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 2.072,00
8 CHUCHU	900	KG	-	R\$ 8,58	R\$ 7.722,00
9 GOIABA	5943	KG	-	R\$ 6,73	R\$ 39.996,39
10 INHAME	5462	KG	-	R\$ 10,98	R\$ 59.972,76
11 LARANJA NATAL	30956	KG	-	R\$ 4,99	R\$ 154.470,44
12 LARANJA SELETA	46081	KG	-	R\$ 6,48	R\$ 298.604,88
13 LIMÃO	1300	KG	-	R\$ 4,68	R\$ 6.084,00
14 MANDIOCA	15200	KG	-	R\$ 4,58	R\$ 69.616,00
15 MARACUJA	1000	KG	-	R\$ 17,58	R\$ 17.580,00
16 QUIABO	90	KG	-	R\$ 16,74	R\$ 1.506,60
17 REPOLHO	400	KG	-	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00
18 TANGERINA	27383	KG	-	R\$ 7,21	R\$ 197.431,43
VALOR TOTAL					R\$ 1.231.805,12

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Associação de Agricultores Familiares de Itaboraí e Municípios Vizinhos - AGRIFAMI. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 41/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 3.162.055,00 (Três milhões e cento e sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais).

Contratado: Agro Verde Cooperativa de Produtores Rurais LTDA

CNPJ: 16.865.493/0001-62

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.162.055,00 (Três milhões e cento e sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL



1	ABACATE	2000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 10,38	R\$ 20.760,00
2	ABOBORA	46000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,18	R\$ 238.280,00
3	ABOBRINHA	20000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,78	R\$ 155.600,00
4	ALFACE	50000	MOL	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 2,47	R\$ 123.500,00
5	BANANA PRATA	55000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,89	R\$ 433.950,00
6	BATATA DOCE	24000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,48	R\$ 131.520,00
7	BETERRABA	6000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,18	R\$ 31.080,00
8	BERINJELA	2500	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,21	R\$ 13.025,00
9	CENOURA	10000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,18	R\$ 51.800,00
10	CHEIRO VERDE	80000	MOL	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 2,61	R\$ 208.800,00
11	CHUCHU	26000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 8,58	R\$ 223.080,00
12	INHAME	18000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 10,98	R\$ 197.640,00
13	LARANJA SELETA	25500	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 6,48	R\$ 165.240,00
14	LIMÃO	20000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,68	R\$ 93.600,00
15	MAMÃO FORMOSA	15000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,97	R\$ 119.550,00
16	MANDIOCA	20000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,58	R\$ 91.600,00
17	MARACUJA	12000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 17,58	R\$ 210.960,00
18	MELANCIA	15000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 2,73	R\$ 40.950,00
19	POLPA DE ACEROLA	8000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 14,44	R\$ 115.520,00
20	POLPA DE MANGA	8000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 14,44	R\$ 115.520,00
21	POLPA DE GOIABA	8000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 14,44	R\$ 115.520,00
22	QUIABO	12000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 16,74	R\$ 200.880,00
23	REPOLHO VERDE	16000	KG	CONFORME O PEDIDO - PERÍODO SAZONAL	R\$ 3,98	R\$ 63.680,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.162.055,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Agro Verde Cooperativa de Produtores Rurais LTDA. CNPJ: 16.865.493/0001-62. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 42/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 6.471.840,02 (Seis milhões e quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta reais e dois centavos)

Contratado: Associação de Produtores Familiares de Santa Rita

CNPJ: 31.848.674/0001-74

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.471.840,02 (Seis milhões e quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta reais e dois centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABACATE	4976	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 10,38 R\$ 51.650,88
2	ABACAXI	10000	UN	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 4,98 R\$ 49.800,00
3	ABOBORA	20487	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,18 R\$ 106.122,66
4	ABOBRINHA	19723	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 7,78 R\$ 153.444,94
5	BANANA PRATA	45043	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 7,89 R\$ 355.389,27
6	BATATA DOCE	22572	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,48 R\$ 123.694,56
7	BETERRABA	5000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,18 R\$ 25.900,00
8	CEBOLA	9723	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 3,16 R\$ 30.724,68
9	CENOURA	10000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,18 R\$ 51.800,00
10	CHUCHU	35012	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 8,58 R\$ 300.402,96
11	COLORIFICO	6000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 26,05 R\$ 156.300,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	30000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 9,74 R\$ 292.200,00
13	GOIABA	32895	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 6,73 R\$ 221.383,35
14	INHAME	22484	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 10,98 R\$ 246.874,32
15	LARANJA NATAL	19239	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 4,99 R\$ 96.002,61
16	LARANJA SELETA	30609	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 6,48 R\$ 198.346,32
17	LIMÃO	30000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 4,68 R\$ 140.400,00
18	MAÇA FUGI	25000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 15,49 R\$ 387.250,00
19	MAMÃO	14840	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 7,97 R\$ 118.274,80
20	MANDIOCA	45000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 4,58 R\$ 206.100,00
21	MARACUJA	11775	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 17,58 R\$ 207.004,50
22	MELANCIA	8035	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 2,73 R\$ 21.935,55
23	OVOS	28438	DZ	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 6,23 R\$ 177.168,74
24	PERA	56593	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 10,66 R\$ 603.281,38
25	QUIABO	5000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 16,74 R\$ 83.700,00
26	REPOLHO VERDE	13470	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 3,98 R\$ 53.610,60
27	SUCO DE UVA (1L)	30000	L	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 16,24 R\$ 487.200,00
28	TANGERINA	22000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 7,21 R\$ 158.620,00
29	TOMATE	16210	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 4,49 R\$ 72.782,90



30	BERINJELA	2500	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,21	R\$ 13.025,00
31	FEIJÃO PRETO	55000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,38	R\$ 295.900,00
32	FUBA	5000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 5,19	R\$ 25.950,00
33	CAFÉ	20000	PCT	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 37,01	R\$ 740.200,00
34	FEIJÃO CARIOCA	20000	KG	CONFORME AS SOLICITAÇÕES	R\$ 10,97	R\$ 219.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.471.840,02

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Associação de Produtores Familiares de Santa Rita. CNPJ: 31.848.674/0001-74. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 43/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 319.799,45 (Trezentos e dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Contratado: Associação de produtores Familiares Regionais (ASSAFAR)

CNPJ: 29.654.556/0001-83

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 319.799,45 (Trezentos e dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1 BANANA PRATA	19855	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 156.655,95	
2 COLORIFICO	3070	PCT	-	R\$ 26,05	R\$ 79.973,50	
3 MAMÃO	5000	KG	-	R\$ 7,97	R\$ 39.850,00	
4 POLPA DE ACEROLA	3000	KG	-	R\$ 14,44	R\$ 43.320,00	
VALOR TOTAL						R\$ 319.799,45

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Associação de produtores Familiares Regionais (ASSAFAR) - CNPJ: 29.654.556/0001-83. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 44/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 3.156.985,00 (três milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Contratado: Cooperativa Agropecuária e Agroindustrial Familiar dos Produtores e Trabalhadores Rurais e Economia Solidária do Município de Macaé RJ (COOPMAC)

CNPJ: 08.885.020/0001-07

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.156.985,00 (três milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABACATE	5000	KG	-	R\$ 10,38	R\$ 51.900,00
2 ABOBORA	46000	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 238.280,00
3 ABOBRINHA	20000	KG	-	R\$ 7,78	R\$ 155.600,00
4 ALFACE	90000	MOL	-	R\$ 2,47	R\$ 222.300,00
5 BANANA PRATA	110000	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 867.900,00
6 BATATA DOCE	24000	KG	-	R\$ 5,48	R\$ 131.520,00
7 BETERRABA	12000	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 62.160,00



8	CHUCHU	36000	KG	-	R\$ 8,58	R\$ 308.880,00
9	INHAME	23000	KG	-	R\$ 10,98	R\$ 252.540,00
10	QUIABO	12000	KG	-	R\$ 16,74	R\$ 200.880,00
11	TANGERINA POKAN	60000	KG	-	R\$ 7,21	R\$ 432.600,00
12	BERINJELA	2500	KG	-	R\$ 5,21	R\$ 13.025,00
13	FEIJÃO CARIOCA	20000	KG	-	R\$ 10,97	R\$ 219.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.156.985,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Cooperativa Agropecuária e Agroindustrial Familiar dos Produtores e Trabalhadores Rurais e Economia Solidária do Município de Macaé RJ (COOPMAC) - CNPJ: 08.885.020/0001-07. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 45/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026

Valor: R\$1.270.820,20 (Um milhão e duzentos e setenta mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos).

Contratado: Associação de Agricultores Familiares de Duas Barras

CNPJ: 54.800.285/0001-74

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$1.270.820,20 (Um milhão e duzentos e setenta mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO		QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CENOURA	23100	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 119.658,00
2	CHUCHU	13800	KG	-	R\$ 8,58	R\$ 118.404,00
3	GOIABA	17550	KG	-	R\$ 6,73	R\$ 118.111,50
4	MANDIOCA	17300	KG	-	R\$ 4,58	R\$ 79.234,00
5	INHAME	17975	KG	-	R\$ 10,98	R\$ 197.365,50
6	ABOBRINHA	15390	KG	-	R\$ 7,78	R\$ 119.734,20
7	BANANA PRATA	20240	KG	-	R\$ 7,89	R\$ 159.693,60
8	BATATA DOCE	14580	KG	-	R\$ 5,48	R\$ 79.898,40
9	TOMATE	8900	KG	-	R\$ 4,49	R\$ 39.961,00
10	MAÇA	5100	KH	-	R\$ 15,49	R\$ 78.999,00
11	ABOBORA	15400	KG	-	R\$ 5,18	R\$ 79.772,00
12	MELANCIA	29300	KG	-	R\$ 2,73	R\$ 79.989,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.270.820,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Associação de Agricultores Familiares de Duas Barras - CNPJ: 54.800.285/0001-74. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 46/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026

Valor: R\$ 4.226.692,06 (Quatro milhões e duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos).

Contratado: Cooperativa de Agricultores e Agricultoras Familiar do Rio Pardo

CNPJ: 30.248.992/0001-31

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.226.692,06 (Quatro milhões e duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 ABACATE	2000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 10,38	R\$ 20.760,00
2 ABACAXI	10000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,98	R\$ 49.800,00
3 ABOBORA	40000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,18	R\$ 207.200,00
4 ABOBRINHA	10000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,78	R\$ 77.800,00
5 BANANA PRATA	25340	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,89	R\$ 199.932,60
6 BATATA DOCE	10000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,48	R\$ 54.800,00
7 BEBIDA LACTEA (SALADA DE FRUTAS)	51000	UN	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 2,37	R\$ 120.870,00
8 BEBIDA LACTEA (MORANGO)	90000	UN	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 2,37	R\$ 213.300,00
9 BETERRABA	10000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,18	R\$ 51.800,00
10 CENOURA	20000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,18	R\$ 103.600,00
11 CHUCHU	2000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 8,58	R\$ 17.160,00
12 GOIABA	22200	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 6,73	R\$ 149.406,00
13 INHAME	23000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 10,98	R\$ 252.540,00
14 LARANJA NATAL	50000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,99	R\$ 249.500,00
15 LARANJA SELETA	74000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 6,48	R\$ 479.520,00
16 LIMÃO	21300	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,68	R\$ 99.684,00
17 MAMÃO	9970	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,97	R\$ 79.460,90
18 MANDIOCA	26200	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,58	R\$ 119.996,00
19 MARACUJA	5600	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 17,58	R\$ 98.448,00
20 MEL	6910	UN	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 11,59	R\$ 80.086,90
21 MELANCIA	25000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 2,73	R\$ 68.250,00
22 MILHO	50000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 1,49	R\$ 74.500,00
23 OVOS	25682	DZ	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 6,23	R\$ 159.998,86
24 SUCO DE UVA (200ML)	45000	UN	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,42	R\$ 198.900,00
25 SUCO DE UVA (1L)	25070	UN	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 16,24	R\$ 407.136,80
26 TANGERINA POKAN	16700	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 7,21	R\$ 120.407,00
27 TOMATE	25000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 4,49	R\$ 112.250,00
28 BERINJELA	2500	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 5,21	R\$ 13.025,00
29 POLPA DE ACEROLA	8000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 14,44	R\$ 115.520,00
30 POLPA DE MANGA	8000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 14,44	R\$ 115.520,00
31 POLPA DE GOIABA	8000	KG	CONFORME PERÍODO SAZONAL	R\$ 14,44	R\$ 115.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.226.692,06

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Cooperativa de Agricultores e Agricultoras Familiar do Rio Pardo - CNPJ: 30.248.992/0001-31. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 47/2026

Processo Administrativo nº. 0005.000278/2025-01

Vigência: 14/04/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 686.100,00 (Seiscentos e oitenta e seis mil e cem reais).

Contratado: Cooperativa dos trabalhadores da reforma agrária terra livre LTDA

CNPJ: 10.568.281/0001-37

contratante: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Maurício Rodrigues de Souza

Chamada Pública FME nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 686.100,00 (Seiscentos e oitenta e seis mil e cem reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	DISPONIBILIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 SUCO DE UVA (200ML)	45000	UN	-	R\$ 4,42	R\$ 198.900,00
2 SUCO DE UVA (1L)	30000	UN	-	R\$ 16,24	R\$ 487.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 686.100,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.001.12.365.0013.1.113 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES / 09.001.001.12.361.0013.2.114 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das unidades escolares, sendo estes estimados por meio de empenho. Itaboraí, 15 de abril de 2026. Cooperativa dos trabalhadores da reforma agrária terra livre LTDA - CNPJ: 10.568.281/0001-37. Maurício Rodrigues de Souza - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Contrato 11/2026. termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal De Fazenda E Tecnologia por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes como contratante, e

Francineide Gomes Santos Pamponet Ltda., neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a)Francineide Gomes Santos Pamponet como contratada, para "aquisição de certificados digitais e CPF E E-CNPJ (e-CPF A3, e- CNPJ A3)". Pregão Eletrônico n° 90010/2026-PMI, realizada através do processo administrativo SEI N°

00001.007648/2024-82. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "aquisição de certificados digitais e-CPF E E-CNPJ (e-CPF A3, e-CNPJ A3) consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

item	quant	unid.	descrição	valor unitário	valor total
1	45	UNID.	Certificados Digitais e-CPF A3, (token) com validade de 03 (três) anos.TOKEN: FEITIAN	R\$ 84,80	R\$ 3.816,00
2	1	UNID.	Certificados Digitais e-CNPJ A3, (token) com validade de 03 (três) anos.TOKEN: FEITIAN	R\$ 98,90	R\$ 98,90

Do Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, computados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 3.914,90 (Três mil novecentos e quatorze reais e noventa centavos). Itaboraí, 13 de abril de 2026. Secretaria Municipal De Fazenda E Tecnologia - Roberto

Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia; Francineide Gomes Santos Pamponet Ltda - Francineide Gomes Santos Pamponet- sócia administradora

Contrato 12/2026. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes, como contratante, e Zeferino & Camelo Servicos Administrativo Ltda., neste ato

representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) DAUTHOSMALEN ZEFERINO CAMELO como contratada, para "aquisição de certificados SSL/TLS (SSL WILDCARD)". Pregão Eletrônico nº 90010/2026-PMI, processo administrativo SEI N° 00001.007648/2024-82. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "aquisição de certificados digitais S S L (SSL WILDCARD) consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II)

item	quant	unid.	descrição	valor unitário	valor total
3	1	UNID.	Certificado Digital SSL Wildcard com validade de 12 (doze) meses.	R\$ 1.674,00	R\$ 1.674,00

Do Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, computados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Valor: O valor estimado para o presente Contrato é de R\$1.674,00 (mil seiscentos e setenta e quatro reais). Itaboraí, 13 de abril de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA - Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia; ZEFERINO & CAMELO SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA - DAUTHOSMALEN ZEFERINO CAMELO SÓCIO ADMINISTRADOR

AL
OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64. VIGÊNCIA: A contar da data de 20/04/2026 ATÉ 30/06/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI-

termo contrato nº	nome	ch	função	cpf	valor	data início	data prevista para término
45/2026	Thiago Da Silva Raymundo	40h	Motorista	XXX.XXX.027-60	1.300,00	20/04/2026	30/06/2026

Itaboraí, 16 de abril de 2026. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

Termos de rescisões contratuais

Extrato dos termos de rescisões contratuais. Processo administrativo nº 2110/2021. Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado

entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

nº	nome	função	data da rescisão	cpf
12/2026	Gabriel Souza Da Silveira Negrão	Motorista	17/04/2026	XXX.XXX.997-70

Itaboraí, 16 de abril de 2026. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

Termo Aditivo:

4º termo aditivo ao contrato SEMFAT Nº 19/2022. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como contratante e a Solagos Comércio e Serviços Eireli, neste ato representada por Luciana de Almeida Dantas, como contratada. processo administrativo nº 825/2022, PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2022

- PMI, DO OBJETO - O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 18/04/2026 e término previsto para 17/04/2027 com expressa concordância da contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. DO VALOR - O valor do Contrato SEMFAT nº 19/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$522.840,00 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n. 19.126.0012.2841 e Elemento de Despesa n. 3.3.90.40.00.00, da Secretaria Municipal de

Fazenda e Tecnologia. Itaboraí, 17 de abril de 2026. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário CONTRATANTE; Solagos Comércio e Serviços Eireli. Luciana de Almeida Dantas - CONTRATADA

Termo de homologação de licitação:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 31.000009/2024-39. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (INSUMOS DE SAÚDE) PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE INSU-



MOS DE SAÚDE - CABIS. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, CONSIDERANDO, haver o pregoeiro, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (INSUMOS DE SAÚDE) PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE INSUMOS DE SAÚDE - CABIS, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2026, em favor da empresa vencedora, a seguir.

FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

- 1 - SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 03.828.079/0001-31, valor total adjudicado R\$ 300.698,25 (Trezentos mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens 01, 02, 05, 06, 09, 15, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60 e 61;
- 2 - CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 10.377.864/0001-80, valor total adjudicado R\$ 47.629,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais), referente aos itens 03, 04, 11, 12, 13, 14, 18, 43, 44 e 62;
- 3 - M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ 43.044.418/0001-03, valor total adjudicado R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) referente ao item 07;
- 4 - AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.965.077/0001-82, valor total adjudicado R\$ 35.996,75 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente aos itens 08, 10, 19, 20, 32, 37, 38, 40, 45, 46, 47 e 50;
- 5 - IMPULSE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 42.322.863/0001-25, valor total adjudicado R\$ 1.073,75 (Um mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente aos itens 16 e 42;
- 6 - ULTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 41.703.093/0001-06, valor total adjudicado R\$ 105.186,25 (Cento e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens 17, 57, 58 e 59;
- 7 - RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.013.255/0001-78, valor total adjudicado R\$ 6.150,00 (Seis mil, cento e cinquenta reais), referente aos itens 21 e 22;
- 8 - NOVA BIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 20.331.303/0001-02, valor total adjudicado R\$ 6.212,25 (Seis mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), referente aos itens 23, 24 e 25;
- 9 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPOR-

TACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 30.597.921/0001-44, valor total adjudicado R\$ 7.812,50 (Sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 27.

Perfazendo o valor total de R\$ 515.720,75 (Quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.

Registre-se e publique-se. Itaboraí, 16 de abril de 2026. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde - Matrícula: 47.166

Ato de Inexigibilidade de Licitação:

processo SEI nº 0026.000024/2026-18. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000024/2026-18 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de Inexigibilidade De Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, do cantor/banda "Natanzinho Lima", para show popular em Comemoração aos 193 anos do Município de Itaboraí em favor da NL Music Ltda, inscrita no CNPJ Nº 64.258.050/0001-56. O valor da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). O presente ato de Inexigibilidade De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 08 de abril de 2026. Ronaldo Gonçalves Da Costa - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094 - Ratífico - Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Ratifico o Ato De Inexigibilidade De Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, do cantor/banda "Natanzinho Lima" para show popular em Comemoração aos 193 anos do Município de Itaboraí em favor da NL Music Ltda, inscrita no CNPJ Nº 64.258.050/0001-56. Processo SEI nº 0026.000024/2026-18. Valor da contratação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Na-

cional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, Determino que o presente Ato seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. José Carlos Almeida De Araujo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370 - Itaboraí, 08 de abril de 2026.

Ata de Registro de Preços:

Ata de registro de preços nº 11/2026 - O Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, representado por seu Secretário, o Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2026, objeto do processo administrativo SEI nº0001.001907/2025-42, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa Gráfica e Editora Mundo LTDA-EPP - Fantasia: Gráfica e Editora Mundo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.419.352/0001-03, situada na Av. dos Palmares, 834 - Jardim América - CEP 87045-290 - Maringá/PR, neste ato representada por sua Diretora sócia administradora, Sra. Marli Irene de Carvalho Emerich

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto o "SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE (CARNÊS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) (TAXAS MERCANTIS, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2026 E 2027)" nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2026 - PMI e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

item	quant	descrição	valor unitário	valor total
3	23.357	Serviço Gráfico - Policromia para confecção de CARNÊ MERCANTIL TAXAS - formato 99mm x 210mm. Capa e Contra capa frente e verso: Papel Couché 115gr., com impressão offset 4/4 cores e impressão laser na capa, com acabamento. Miolo: com até 6 (seis) lâminas em papel branco 75gr, contendo 01 (uma) lâmina em papel colorido na cor azul (cota única) com impressão laser em uma face do papel. Manuseio: Alceamento e Lombada com tecnologia Hot melt.	R\$ 0,44	R\$ 10.277,08

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$10.277,08 (Dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos.) As despesas decorrentes desta Ata serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2260 - Manutenção e Operacionalização da SEMFAT Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500.0001 e 2.500.0001

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte ao de sua publicação no Portal

Nacional das Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pelo Ordenador de Despesa em até 20 dias úteis contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 003 de 04 de Janeiro de 2024, desde que comprovada a vantagem. Itaboraí, 06 de abril de 2026. Roberto Ataíde Santiago Fontes- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA - Órgão Gerenciador; Empresa Gráfica e Editora Mundo LTDA-EPP - Fantasia: Gráfica e Editora Mundo. Diretora sócia administradora, Sra. Marli Irene de Carvalho Emerich,

Atas:

Ata Nº 433 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaboraí, realizada de forma híbrida em quatorze de abril de dois mil e vinte e seis, às nove e vinte e oito minutos, com a participação presencial dos seguintes Conselheiros: Juçara Morais de Souza de Freitas (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social), Bruno dos Santos Amorim Gomes (Associação Projeto Somos Arte Esporte), Rosana da Silva Passos (Secretaria Municipal de Saúde), Marcia Natali-



na (Movimento de Mulheres em São Gonçalo - NEACA); Renata de Moura Soares de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação) e Letícia Marins de Azevedo Fernandes (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), sendo online os Conselheiros: Alessandra Souza da Conceição (Representante de Usuários - CRAS Cabuçu); Izabel Cristina C. P. de Sena (Representação dos Trabalhadores SUAS - CRAS Jardim Imperial); Cláudia Góes (Procuradoria Geral do Município); Sheila Paula Vieira de Oliveira (Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais), PAUTA 1. Prestação de conta dos recursos estaduais de 2025; 2. Superávits do Recurso do Estado e Recurso do Tesouro Municipal; 3. Plano de Aceite de Co-financiamento dos Centros POP'S.; 4. Renúncia de Conselheiros; 5. Dar ciência ao Ofício Arquidiocese de Niterói na Instituição Apoio Fraternal; 6. Edital da Eleição para Sociedade Civil do Conselho; 7. Cumprimento da deliberação de revogação da declaração da Associação Pestalozzi de Itaboraí (Ata nº 431/2026).; A Presidente declara aberta a reunião ressaltando que houve quórum conforme o art. 15. 1. Dando início à reunião, foi apresentada pelo Sr. Claudio a Prestação de Contas referente aos recursos estaduais do exercício de 2025, contemplando a demonstração das receitas, despesas e demais documentos comprobatórios. Após análise pelos membros do Conselho, e sanadas as dúvidas apresentadas, a Prestação de Contas foi colocada em deliberação, sendo aprovada por unanimidade, por estar em conformidade com as normas vigentes. Fica registrado que toda a documentação pertinente encontra-se arquivada na entidade, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização. 2. O Sr. Cláudio apresentou o superávit financeiro referente ao exercício anterior, no que se refere ao Recurso do Estado, e foi informado que houve a apuração de superávit no valor de R\$ 1.487.698,63 da fonte de recursos 2.661.0025, o qual poderá ser reprogramado para utilização em ações e despesas compatíveis com sua vinculação original, conforme legislação vigente. Em relação ao Recurso do Tesouro Municipal, constatou-se igualmente a existência de superávit financeiro no montante de R\$ 622.047,71 da fonte de recursos 2.501.0001 podendo este ser utilizado para reforço orçamentário e atendimento de demandas prioritárias da administração, respeitando-se as normas legais aplicáveis. Após análise pelos membros do Conselho e sanadas as dúvidas apresentadas, foi colocada em deliberação e sendo aprovada por unanimidade, por estar em conformidade com as normas vigentes. 3. Foi feita apresentação do Plano de Aceite de Co-financiamento dos centros POP'S conforme Resolução CNAS/MDS nº 224 de 18 de fevereiro de 2026, foi ressaltada a importância como unidades estratégicas para a garantia de direitos, oferta de serviços socioassistenciais e

promoção da dignidade da população atendida. Nesse contexto, destacou-se que o cofinanciamento é fundamental para assegurar a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços prestados e ressaltaram que o cofinanciamento adequado é essencial para garantir a continuidade dos atendimentos e a qualidade dos serviços prestados. Sendo colocado para os conselheiros para avaliação onde este foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros que participaram da reunião. 4. A presidente informou ao conselho sobre a renúncia das Conselheiras Carla Gisele Ramos Rangel e Aureci Coelho de Souza Batista, que por motivos de ordem pessoal/profissional, decidiu deixar o cargo que ocupava neste Conselho. A renúncia foi formalmente apresentada por meio de comunicação escrita, foi registrado agradecimento pelos serviços prestados durante o período em que exerceu suas funções. 5. Foi feita a leitura do Ofício Arquidiocese de Niterói na Instituição Apoio Fraternal, onde foi comunicado aos membros do Conselho o encerramento das atividades. Ficou registrado em ata que a referida Instituição encontra-se oficialmente encerrada, não estando mais em funcionamento a partir desta data. Os conselheiros tomaram ciência do fato, sendo o mesmo devidamente registrado para fins administrativos e institucionais. 6. Foi discutido sobre a organização e o processo de eleição da Sociedade Civil pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social de Itaboraí. Após deliberação e consenso entre os presentes, ficou deliberado que a eleição da Sociedade Civil será realizada no dia 31 de julho de 2026, no horário das 14h às 16h, na Câmara dos Vereadores de Itaboraí. Na mesma ocasião, foi instituída a Comissão Eleitoral responsável pela condução do referido processo, ficando definida sua composição com duas representações da sociedade civil e duas representações governamentais. Foram indicados e aprovados como membros da Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros: Juçara Moraes de Souza de Freitas, Cláudia Góes, Izabel Cristina Correia Pinho de Sena e Eliete Souza da Conceição, que assumem a responsabilidade de organizar, acompanhar e garantir a lisura do processo eleitoral. 7. A Conselheira Márcia Natalina de Paula solicitou a palavra e requereu o registro em ata de seu questionamento quanto ao andamento do cumprimento da deliberação deste Colegiado, conforme consignado em ata anteriormente publicada no Diário Oficial (Ata 431 de 11.02.2026), referente à revogação da declaração emitida à Associação Pestalozzi de Itaboraí. Nesse sentido, indagou se a referida entidade já havia sido formalmente comunicada acerca da revogação da mencionada declaração. Em resposta, foi informado que, até a presente data, não houve a devida oficialização à instituição. A Conselheira registra que tomou ciência da informação, destacando a importância do acompanha-

mento das deliberações colegiadas e da adoção das providências necessárias à sua formalização, em observância aos princípios que orientam a atuação deste Conselho. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às onze e quarenta minutos. Eu, Sabrina Mutuam dos Santos, Secretária Executiva do CMAS, transcrevo ATA que será assinada pelos Conselheiros presentes. Sabrina Mutuam dos Santos - Secretária Executiva do CMAS

LICITAÇÃO:**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
003/2026**

PROCESSO: SEI N° 0014.000060/2025-30
OBJETO: "PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA DE PICOS."

POR DECISÃO DO SR. SECRETÁRIO, FICA REVOGADA A PRESENTE LICITAÇÃO. Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de retificação:

PROCESSO: 1922/2022. ASSUNTO: Aquisição de insumos para atendimento aos pacientes ostomizados. Em decorrência de falha material, os 1º TERMOS ADITIVOS – DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 14/2025, 15/2025, 16/2025 e 17/2025 referente ao processo 1922/2024, foram submetidos à publicação no DOITA VIII N° 67 de 07/04/2026, contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

Onde se lê: "...a contar de 01 de abril de 2025, passando a vigorar até 01 de abril de 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021."

Leia-se: "...a contar de 01 de abril de 2026, passando a vigorar até 01 de abril de 2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021."

Itaboraí, 16 de abril de 2026. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47.166

Corrigenda:

PT n.º 1205/26. Onde se lê: Secretaria Municipal de Administração, Leia-se: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. PT n.º 1206/26. Onde se lê: Secretaria Municipal de Administração, Leia-se: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

COMDIT S.A.

AVISO: Chamamento Público

IDOSOS

A negligência é a forma de
violência mais presente no Brasil,
mas existem muitas outras:

**FÍSICA
SEXUAL
EMOCIONAL
PSICOLÓGICA
ABANDONO
FINANCEIRA
MEDICAMENTOSA**

DISQUE 100 E DENUNCIE!

**Itaboraí**

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS
N° 001/2026/CONSERLIMPI
PROCESSO. N° 19/2025****PROSPECÇÃO DE MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA.****COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ – CONSERLIMPI EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N° 001/2026/CONSERLIMPI****PREÂMBULO**

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI, por meio da Diretoria de Administração, sediada na Rua 22 de maio, 7071, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de interessados para credenciamento voltado à prospecção do mercado imobiliário, visando eventual locação de imóvel para operacionalização, guarda, manutenção e limpeza dos veículos e equipamentos.

As instruções estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como eventuais suplementos que venham a ser emitidos pela Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI, determinam os procedimentos que orientarão este processo de Chamamento Público.

Itaboraí, 16 de abril de 2026

Hédio Jacy Jandre Mataruna
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONSERLIMPI**Marina de Góis Pereira de Jesus**
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**ÍNDICE:**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO**
- 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL**
- 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL**
- 5 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**
- 6 - QUALIDADE DO ESPAÇO INTERNO**
- 7 - INFRAESTRUTURA E ACABAMENTO**
- 8 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**
- 9 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS**
- 10 - SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**
- 11 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO**
- 12 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 13 - LAYOUT**
- 14 - APRESENTAÇÃO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA**
- 15 - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OFERTADOS**
- 16 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 17 - DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
- 18 - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**
- 19 - ANEXOS**

www.itaborai.rj.gov.br/conserlimpi

@conserlimpi

Av. Av. Vinte e Dois de Maio, 7071 - Venda das Pedras, Itaboraí - RJ | 24801-088

**Itaboraí**

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/CONSERMILPI**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a realização de Chamamento Público de interessados para credenciamento voltado à prospecção do mercado imobiliário, visando eventual locação de imóvel para guarda, manutenção e limpeza dos veículos e equipamentos pertencentes à CONSERLIMPI.

1.1.1. Para efeito da definição e delimitação do escopo do objeto, considera-se credenciamento o ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela CONSERLIMPI, observadas a publicidade do instrumento convocatório e a apresentação da documentação exigida.

1.2. As especificações, requisitos, informações e critérios técnicos relativos ao imóvel pretendido pela CONSERLIMPI estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. A prospecção do mercado imobiliário objeto deste Edital está sendo conduzida pela Diretoria Administrativa, com apoio de Comissão multidisciplinar especialmente designada para fins de avaliação e classificação dos imóveis ofertados.

1.4. A aceitação das propostas ofertadas neste procedimento não gera direito adquirido à celebração do contrato de locação não residencial, entretanto fica assegurado o direito de não preterição dos participantes aceitos, observada a ordem de classificação das propostas.

1.5. Eventual efetivação da locação não residencial, observada a ordem de classificação das propostas, se dará através de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 212, inciso V e arts. 153 e 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da conserlimpi – RILC, disponível em: <https://conserlimpi.itaborai.rj.gov.br>.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO

2.1. Como é cediço, a **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Itaboraí S.A. – COMDIT**, por meio de sua Assembleia Geral resolveram deliberar e aprovar sobre a transformação do objeto social, da denominação e outros da Companhia de Desenvolvimento de Itaboraí s.a. – COMDIT, em consonância com a Lei nº 3.072 de 29 de maio de 2025, que altera as Leis Municipais nº 2.871 de 22 de junho de 2021 e nº 2.898 de 07 de outubro de 2021, autorizando o Chefe do Poder Executivo a transformar o objeto social, a denominação e outros da sociedade de economia mista **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Itaboraí S.A. – COMDIT**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, em 30 de maio de 2025 na Edição nº 109, página 01 em **Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí S.A. – CONSERLIMPI**, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Itaboraí e vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), pelo seu Estatuto e subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

2.2. Neste sentido, após a Assembleia Geral Extraordinária, foi editada a Lei nº 3072, de 29 de maio de 2025, que alterou as Leis Municipais nº 2.871/2021 e 2.898/2021, autorizado o Poder Executivo a transformar o objeto social, a denominação e outros da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Itaboraí – CONDIT, que passou a ser denominada como Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí - CONSERLIMPI.

2.3. Além de transformar a CONDIT na CONSERLIMPI, a novel legislação preceitua que a Companhia dispõe de patrimônio próprio, integralizado e gozará de autonomia administrativa e financeira, sendo responsável limpeza e manutenção de logradouros; coleta de lixo hospitalar, residencial, comercial, e industrial; destino final de resíduos sólidos; recuperação, industrialização e comercialização de todo resíduos sólido e seus derivados; instituição, cobrança e arrecadação de preços ou tarifas pela prestação dos serviços especiais de limpeza ou de remoção do lixo; desenvolver demais atividades relacionadas à conservação, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; executar serviços e ações que provoquem a implementação de políticas públicas de coleta reciclável e eficiência na gestão de resíduos sólidos, bem como outras atividades compatíveis com seu objetivo.

2.4. Assim, para o desempenho de suas funções a Companhia Municipal de Conservação e Limpeza Urbana de Itaboraí – CONSERLIMPI precisa alugar um espaço para guarda, manutenção e limpeza dos veículos e de seus equipamentos, uma demanda imprescindível para que a empresa garanta a eficiência na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e conservação ambiental no município de Itaboraí.

2.5. A instalação de uma base operacional adequada é fundamental para o armazenamento, manutenção e guarda dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades diárias de coleta, limpeza, varrição, manutenção de áreas públicas e demais ações de conservação urbana.

2.6. A escolha de um espaço próprio possibilitará uma organização mais eficiente dos recursos materiais, além de proporcionar um ambiente seguro para os colaboradores e para os equipamentos, minimizando riscos de acidentes, furtos ou deterioração. Além disso, a localização estratégica do imóvel permitirá uma maior agilidade na execução das rotas de coleta e limpeza, otimizando o tempo de deslocamento e reduzindo custos operacionais.

2.7. Outro ponto importante é que a instalação de uma base fixa contribuirá para a padronização e controle das operações, facilitando a gestão dos recursos, o planejamento de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, bem como o armazenamento adequado de materiais e insumos necessários às atividades diárias.

www.itaborai.rj.gov.br/conserlimpi

Av. Av. Vinte e Dois de Maio, 7071 - Venda das Pedras, Itaboraí - RJ | 24801-088



@conserlimpi

**Itaboraí**

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

2.8. Desta forma, a locação não residencial que ora se especifica, se fundamenta como uma medida indispensável para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo uma gestão mais eficiente, sustentável e alinhada às necessidades do município de Itaboraí.

2.9. Por fim, essa iniciativa reforça o compromisso da CONSERLIMPI com a melhoria contínua dos serviços públicos, buscando sempre oferecer um ambiente de trabalho adequado aos seus colaboradores e à população, garantindo a preservação do meio ambiente urbano, contribuindo para uma cidade mais limpa, saudável e bem cuidada para todos os cidadãos de Itaboraí.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A locação obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que "Dispõe sobre locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", na Lei n.º 3.072 de 29 de maio de 2025 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONSERLIMPI, bem como ao estipulado neste Edital de Chamamento Público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL – LOCALIZAÇÃO

- 4.1. O imóvel a ser locado deverá estar localizado no raio máximo de 2,5 km das principais vias do município, sendo elas: Avenida 22 de Maio, BR 101 e RJ 116.
- 4.2. Para efeito de delimitação geográfica, considera-se "localização" o espaço compreendido em toda a extensão da Avenida 22 de Maio, margens da BR 101 e RJ 116 próximos à BR 101.
- 4.3. O imóvel deverá estar com a toda a infraestrutura de serviços básicos indispensáveis que suporta uma edificação, referente ao sistema viário, saneamento (sistema de esgoto e de distribuição de água) e de fornecimento de energia da localidade totalmente concluída no momento da entrega das chaves, e em plenas condições de operação e funcionamento.
- 4.4. A CONSERLIMPI se responsabilizará além do valor do aluguel, pelos pagamentos dos encargos constantes do Artigo 23 da Lei Federal nº 8245/91, quando houver, isto é, taxas remuneratórias de serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como as despesas condominiais regulares incluída a manutenção contínua, IPTU anual proporcional ao período da locação e seguro contra incêndio, após a efetiva ocupação do imóvel. Também pelo pagamento das despesas condominiais específicas da área privativa, caso venha a ser contratada.
- 4.5. Além das despesas descritas no item 4.3, é desejável que o Locador possua condições para oferecer serviço para dar suporte e/ou executar eventuais modificações/alterações do layout das áreas de ocupação locadas pela CONSERLIMPI, com posterior ressarcimento pela Companhia, na forma acordada no instrumento contratual.
- 4.6. O padrão de ocupação pretendido, composto pela área de a ser locada deverá possuir entre, aproximadamente, as seguintes especificações:
- Metragem de área coberta mínima de 2.000 metros quadrados;
 - Metragem de área aberta mínima de 1.500 metros quadrados;
 - Total da área, mínima de 3.500 metros quadrados;
 - Mínimo 6 salas com dimensões mínimas de 3 x 3 metros; e
 - Mínimo 03 banheiros;
- 4.7. O imóvel deve atender às seguintes necessidades e exigências:
- 4.7.1. No caso de o espaço pretendido, área coberta, for distribuído em mais de um Galpão, deverá ser disponibilizado à CONSERLIMPI, as plantas para verificação do atendimento das necessidades da companhia.
- 4.7.2. Não serão aceitas as propostas que apresentem espaços mínimos que não atendas às necessidades da Companhia, ainda que localizados em um mesmo terreno;
- 4.7.3. Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias já constituídas e em acordo com as respectivas normas técnicas;
- 4.7.4. Oferecer iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas, vãos ou outros meios que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação;
- 4.7.5. Atender ao preconizado na Norma NBR 9050, com a disponibilização de um conjunto de alternativas de acesso à edificação aos espaços públicos integrados que atendam às necessidades de pessoas com diferentes dificuldades de locomoção e que ofereçam condições de utilização com segurança e autonomia, como, por exemplo, a existência de rampas de acesso com declividades adequadas; sanitários adequadamente adaptados para portadores de necessidades especiais; e
- 4.7.6. Possuir espaço onde seja possível montar uma sala de reunião com dimensões aproximadas de 15x12 metros.
- 4.7.7. O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas federais e locais, as normas e padrões para receber uma concessionária de serviços públicos de limpeza urbana.
- 4.7.8. O imóvel deverá estar disponível para ocupação em um prazo máximo de até 60 dias (sessenta) dias contados da data de aprovação do projeto de layout pela CONSERLIMPI.
- 5. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**
- 5.1. Quanto a localização, tem-se como requisitos para o imóvel:
- 5.1.1. Estar localizado no raio máximo de 2,5 km das principais vias do município, quais sejam, Avenida 22 de Maio, BR 101 e RJ 116.



**Itaboraí**

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

- 5.1.2. Para efeito de delimitação geográfica, considera-se "localização" o espaço compreendido em toda a extensão da Avenida 22 de Maio, margens da BR 101 e RJ 116 próximos à BR 101.
- 5.1.3. Estar atendido por, no mínimo, 2 (dois) modais de transporte público regular utilizado na cidade do Itaboraí, cujas paradas ou acessos devem distar até 600 (seiscentos) metros do acesso principal do imóvel;
- 5.1.4. Desejável que no seu entorno tenha oferta de serviços de alimentação (restaurantes e lanchonetes), além de serviços posto de gasolina;
- 5.1.5. Possuir vias de acesso pavimentadas à BR 101, Avenida 22 de Maio e à RJ 116;
- 5.1.6. Situar-se em local que possa receber, sem incomodar a vizinhança local, um sistema complexo de coleta de lixo, com armazenamento, manutenção e guarda dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades diárias de coleta (caminhões, maquinários), limpeza, varrição, manutenção de áreas públicas e demais ações de conservação urbana.
- 6. QUALIDADE DO ESPAÇO INTERNO**
- 6.1. Quanto aos espaços internos, tem-se como requisitos:
- 6.1.2. Vãos amplos e livres, permitindo melhor aproveitamento do espaço com os mobiliários pretendidos, que em sua maioria são estações de trabalho que acomodam em média de 4 e 6 pessoas;
- 6.2. Espaços concebidos com observância das leis e normas técnicas pertinentes:
- 6.1.1. Normas técnicas da ABNT – NBR 9050 e NBR 9077;
- 6.1.2. Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro/RJ;
- 6.1.3. Demais normativos aplicáveis.
- 6.2. Deverá possibilitar a instalação de, ao menos, uma copa equipada com pia, torneira, tomadas de energia e espaço suficiente para a colocação de eletrodomésticos (geladeira, cafeteira, purificador de água e forno de micro-ondas);
- 6.4. Atender às prescrições estabelecidas em códigos de edificações, leis ou normas federais e distritais, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de limpeza urbana e conservação ambiental no município de Itaboraí, bem como apresentar a Carta de Habite-se.
- 7. INFRAESTRUTURA E ACABAMENTO**
- 7.1. A edificação deverá ser entregue com acabamento pronto, em bom estado de conservação, incluindo piso, pintura e iluminação completas.
- 7.2. As paredes deverão ser em alvenaria e/ou *drywall*.
- 7.3. As áreas molhadas (copas, banheiros e áreas de serviço) deverão ser, preferencialmente, revestidas com cerâmica e/ou outro material que resista à umidade.
- 7.4. A copa deverá possuir bancada de material resistente a água.
- 7.5. Possuir no mínimo 03 banheiros em número compatível com a lotação, dimensionados segundo as necessidades de Companhia, observando-se, ainda:
- 7.5.1. Os banheiros sejam localizados em área compartilhada, devem ser disponibilizar todos os itens para pleno funcionamento dos banheiros;
- 7.5.2. Disponibilizar lavatórios com ou sem colunas ou apoiados em tampos de material resistente a água;
- 7.5.3. Possuir janelas de ventilação ou sistema de exaustão nos banheiros.
- 7.6. Ausência de trincas, fissuras, vazamentos, infiltrações, manchas em pisos, forros e paredes.
- 7.7. É desejável que o imóvel possua, no mínimo: elétrica e hidráulica.
- 7.8. Possuir fachadas em perfeitas condições de apresentação.
- 7.9. Apresentar iluminação e ventilação natural.
- 7.10. Possuir pavimentos, com peso e capacidade adequado ao atendimento do fluxo de caminhões, máquinas e equipamentos, bem como para atendimento ao transporte de cargas.
- 8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**
- 8.1. O imóvel deverá disponibilizar, quando aplicável, instalações elétricas de baixa e alta tensão, iluminação e tomadas da rede comum e da rede estabilizada (computadores, reprografia e impressoras), bem como cabeamento lógico estruturado e seus componentes.
- 8.2. As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas da ABNT, em particular:
- 8.2.1. NBR-5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 8.2.2. NBR-6880 – Condutores de cabos isolados e;
- 8.3. A instalação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- 8.3.1. Alimentação dos quadros da edificação derivada diretamente da subestação;
- 8.3.2. Circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas;
- 8.3.3. Quadros elétricos independentes e individuais para acomodar os circuitos de iluminação, tomadas, sistema de ar-condicionado e rede estabilizada;
- 8.3.4. Circuitos independentes entre si para tomadas de rede normal, tomadas de rede ininterrupta e iluminação;
- 8.3.5. Disjuntores tipo DR e DPS, de acordo com as exigências da Norma NBR 5410;
- 8.3.6. Circuitos de iluminação de emergência;
- 8.3.7. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA).



**Itaboraí**

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

- 8.3.8. Os circuitos para tomadas de uso geral, iluminação e tomadas para rede lógica, deverão ser independentes entre si;
- 8.3.9. O nível de iluminação deverá ser compatível com a Norma NBR 5413;
- 8.3.10. No dimensionamento do sistema elétrico deverá estar incluída uma capacidade de expansão da carga futura de, no mínimo, 30%;
- 8.3.11. As instalações elétricas deverão ser preferencialmente embutidas, podendo, excepcionalmente, em alguns locais serem aparentes em eletrodutos;
- 8.4. Desejável que o imóvel possua capacidade para receber um gerador de energia elétrica para, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária, a Companhia possa instalar um gerador para abarcar o sistema de iluminação, inclusive o ar-condicionado.
- 9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS**
- 9.1. As instalações hidrossanitárias deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT e as premissas destas especificações.
- 9.2. O imóvel deverá apresentar ausência de quaisquer tipos de vazamentos de água fria e pluvial nas áreas internas e cobertura.
- 9.3. Desejável ter sistema de reuso de água.
- 9.4. Quanto às instalações, o imóvel deverá atender às seguintes exigências:
- 9.4.1. Caixa d'água dimensionada para a ocupação prevista de maquinários, caminhões e outros equipamentos, suficiente para atendimento do consumo médio diário de 2 (dois) dias, bem como em perfeitas condições de uso, inclusive para realização de limpeza de desses veículos pesados e outros equipamentos correlatos à limpeza urbana;
- 9.4.2. Sistema de drenos para equipamentos de ar-condicionado;
- 9.4.3. Deverá disponibilizar área destinada a depósito de material de limpeza (DML).
- 10. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO**
- 10.1. O sistema de prevenção e combate a incêndio deverá seguir as Normas da ABNT e possuir atestado de vistoria e laudo do Corpo de Bombeiros que comprove o atendimento das exigências relativas ao imóvel.
- 10.2. Desejável, se cabível, que referido sistema possua ou possibilite a instalação dos seguintes componentes:
- 10.2.1. central de incêndio;
- 10.2.2. detectores de fumaça;
- 10.2.3. acionadores sonoro-manuais, do tipo "quebra vidro";
- 10.2.4. aviso sonoro, tipo sirene;
- 10.2.5. sinalização de emergência;
- 10.2.6. extintores de acordo com o tipo de fogo;
- 10.2.7. rede de sprinklers;
- 10.2.8. rede de hidrantes; e
- 10.2.9. portas corta-fogo nos acessos às escadas de incêndio.
- 11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 11.1. Os requisitos de sustentabilidade esperados do imóvel são:
- 11.2. Atender aos requisitos mínimos referentes ao selo Etiqueta PROCEL para Edificações Energeticamente Eficientes, do Programa PROCEL Edifica: utilização de luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatível com o ambiente;
- 11.3. Desejável que o sistema de ar-condicionado possua nível de eficiência A do PROCEL ou equivalente;
- 11.4. Desejável que as torneiras dos lavatórios sejam do tipo temporizadoras ou com sensores e torneiras de pias com aerador;
- 11.5. Desejável possuir vidros de alta eficiência (ou sistema de fachada) capazes de proporcionar economia de energia por absorver menos calor e não sobrecarregar o sistema de climatização;
- 11.6. Desejável ter sistema de reuso de água;
- 11.7. Desejável que os banheiros possuam vasos sanitários com caixas acopladas do tipo duplo fluxo para 3 (três) e 6 (seis) litros, ou sistema com economia de água;
- 11.8. Desejável que os banheiros possuam mictórios sifonados com fechamento automático de fluxo de água, ou com sistema de economia de água.
- 12. LAYOUT**
- 12.1. Após a assinatura do contrato de locação, o locador deverá disponibilizar arquiteto para, em conjunto com empregado da CONSERLIMPI, ficar à frente da definição dos estudos dos layouts da área locada, bem como de sua aprovação junto à Companhia e, eventualmente, aos órgãos municipais.
- 12.1.1. Os custos com a elaboração e execução dos layouts, bem como para as adaptações do imóvel para atendimento das necessidades da CONSERLIMPI serão arcados pelo locador (proprietário), podendo referidos custos serem incluídos no preço do aluguel mensal, diluídos durante o prazo de vigência da locação; desde que eles sejam discriminados na proposta, quanto nas faturas mensais.
- 12.1.2. Nesse caso, poderá ser estabelecida cláusula no instrumento contratual referente ao ressarcimento do saldo remanescente dos custos que trata o subitem anterior em favor do locador para o caso de rescisão antecipada do contrato sem culpa dele.
- 12.2. A definição do layout, bem como eventuais alterações/modificações, deverão ser expressamente aprovadas pela CONSERLIMPI, através de empregado ou grupo de empregados especialmente designados para tanto.
- 12.3. Para elaboração dos diversos estudos, até sua versão final, deverão ser observados: as áreas, os mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição dos diversos setores entre si, bem como outras recomendações da CONSERLIMPI.
- 13. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**



Itaboraí

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

- 13.1. O credenciamento com apresentação de envelopes contendo a proposta deverão ser encaminhados até **10 (dez) dias úteis** contados da Publicação do Edital, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail: administrativo.conserlimpi@itaborai.rj.gov.br; assunto: "Proposta para Locação de Imóvel tipo Galpão"; contendo arquivos referentes à documentação em formato (.pdf) e dispostos em pasta compactada (.zip), ou entregues no seguinte endereço: Av. Vinte e Dois de Maio, 7071 – Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, CEP 24.801-088, entre o horário de 09h às 16h.
- 13.1.1. Até a data limite para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolizada;
- 13.1.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas;
- 13.1.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tanto;
- 13.1.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 13.2. Poderão participar do Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas que detenham imóvel compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao padrão exigido pela CONSERLIMPI, as propostas deverão apresentar, como condição mínima para que sejam analisadas, os seguintes tópicos:
- 13.3.1. A descrição do imóvel, endereço, e instalações existentes que atendam às exigências mínimas estabelecidas no item 4 deste Edital;
- 13.3.2. Descrição da área total de acordo com o especificado neste edital
- 13.3.3. Valor mensal total da proposta e custo unitário do metro quadrado;
- 13.3.4. Quantidade total de pavimentos da edificação ou dos blocos para o caso de complexo de Galpões;
- 13.3.5. Identificação de quais dos requisitos desejáveis são ou serão atendidos pelo imóvel;
- 13.3.6. Quadro de áreas completo por pavimento;
- 13.3.7. Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas;
- 13.3.8. Valor do IPTU;
- 13.3.9. Quantitativo de vagas de estacionamento a ser disponibilizado exclusivamente para a CONSERLIMPI, caso existentes;
- 13.3.10. Cópia da Escritura e Certidão do Registro Geral de Imóveis, livre de quaisquer ônus;
- 13.3.11. Declaração de que o imóvel tem condições de ser adequado às especificações constantes neste Edital, com apresentação, case precise, de memorial descritivo e desenhos de arquitetura, caso julgue necessário, e de que será adaptado sem incremento dos preços apresentados;
- 13.3.12. Declaração de que as adequações necessárias serão concluídas no prazo estipulado neste Edital;
- 13.3.13. Identificação dos proprietários e seus procuradores, se for o caso, e identificação dos responsáveis legais para assinatura do contrato;
- 13.3.14. Procurações ou instrumentos dando poderes para quem assina a proposta;
- 13.3.15. Cronograma estimado de execução das adequações, quando aplicável;
- 13.3.16. Correio eletrônico e número de telefone para contato;
- 13.3.17. Datas e horários para eventual agendamento de visita ao imóvel proposto;
- 13.3.18. Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar do envio;
- 13.3.19. Fotos do imóvel (exemplo: fachada, laterais e área interna);
- 13.3.20. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;
- 13.3.21. Apresentar certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI, se cabível;
- 13.3.22. Apresentar certidão negativa de ônus sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. A referida certidão deverá ser atualizada até 2 (dois) meses antes da assinatura do contrato.
- 13.3.23. Para o dimensionamento da proposta, os interessados poderão agendar vistorias no espaço atualmente ocupado pela CONSERLIMPI, a fim de verificar as instalações, equipamentos, mobiliário e estrutura existente, através dos correios eletrônicos: administrativo.conserlimpi@itaborai.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone: (21) 2747-6346.
- 13.4. Os interessados e participantes poderão acompanhar este procedimento de chamamento público no sítio eletrônico da CONSERLIMPI na internet – conserlimpi@itaborai.rj.gov.br.
- 14. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OFERTADOS**
- 14.1. Será designada, mediante Resolução específica da Comissão Especial multidisciplinar formada por empregados da CONSERLIMPI, com o objetivo de analisar, avaliar, aprovar e classificar as propostas apresentadas.
- 14.2. Os critérios de avaliação técnica serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e segurança jurídica.
- 14.3. A classificação e seleção da melhor proposta levará em consideração os custos diretos e indiretos de ocupação do imóvel, seu estado de conservação, idade, localização, entre outros critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela CONSERLIMPI.
- 14.4. Serão passíveis de desclassificação as edificações que não atenderem aos critérios de obrigatoriedade previstos no item 4 e propostas fora dos moldes determinados no item 14.
- 14.5. Todas as propostas apresentadas serão analisadas pela Comissão, sendo certo que a classificação ou desclassificação delas serão formalmente motivadas.
- 14.6. Os imóveis cuja documentação e proposta sejam aprovadas serão visitados/vistoriados por empregados da Comissão, auxiliados por outros empregados da CONSERLIMPI, caso necessário; visando contribuir para a classificação e seleção da melhor proposta.
- 15. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**



@conserlimpi

www.itaborai.rj.gov.br/conserlimpi

Av. Av. Vinte e Dois de Maio, 7071 - Venda das Pedras, Itaboraí - RJ | 24801-088



Itaboraí

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

- 15.1. Os pedidos de esclarecimentos em relação ao EDITAL e seus ANEXOS deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico administrativo.conserlimpi@itaborai.rj.gov.br, dirigidos à Comissão Especial prevista neste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data final para o recebimento de propostas, ou no seguinte endereço: Av. Vinte e Dois de Maio, 7071, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, conforme estabelece o art. 39 e seguintes do RILC da CONSERLIMPI.
- 15.2. Os esclarecimentos deverão ser respondidos diretamente ao solicitante em até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do pedido, bem como serão divulgados pela Comissão Especial no sítio eletrônico da CONSERLIMPI na internet.
- 15.3. As respostas formuladas pela CONSERLIMPI aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de informações complementares.
- 15.4. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital em decorrência de eventuais irregularidades do procedimento, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final para o recebimento de propostas, nos termos do art. 87, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016 e do art. 39 e seguintes do RILC-CONSERLIMPI.
- 15.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial prevista neste Edital, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do endereço eletrônico administrativo.conserlimpi@itaborai.rj.gov.br, ou protocolizada no seguinte endereço: Av. Vinte e Dois de Maio, 7071, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, endereçada à Comissão Especial.
- 15.6. A CONSERLIMPI, por intermédio da Comissão Especial, deverá avaliar, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 15.7. A decisão acerca da impugnação será comunicada pela Comissão Especial diretamente ao impugnante, bem como será divulgada no sítio eletrônico da CONSERLIMPI na internet.
- 15.8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o impugnante de participar do Chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, se for o caso, devendo, caso deseje, enviar sua documentação dentro do prazo de validade do certame.
- 15.9. Da decisão que julgar e ordenar as propostas recebidas neste procedimento caberá recurso.
- 15.10. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial prevista neste Edital, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do endereço eletrônico administrativo.conserlimpi@itaborai.rj.gov.br, ou protocolizada no seguinte endereço: Av. Vinte e Dois de Maio, 7071, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, endereçada à Comissão Especial, a qual responderá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da ata de julgamento.
- 15.11. Para efeito do item anterior, a ata de julgamento será disponibilizada no sítio eletrônico da CONSERLIMPI na internet.
- 15.12. As proponentes deverão acompanhar e manter atualizados os meios de comunicação apresentados no momento da proposta; sendo a única e exclusiva responsável pela perda de eventuais oportunidades diante da inobservância de mensagens emitidas e/ou da impossibilidade de comunicação pela CONSERLIMPI, devidamente comprovada nos autos.
- 15.13. Na hipótese de interposição de recurso contra ato praticado ou documento apresentado por alguma participante, será concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.
- 15.14. Caberá à Comissão Especial a análise fundamentada das razões e contrarrazões recursais, manifestando-se, expressamente, acerca do conhecimento e da procedência do recurso, submetendo sua manifestação para decisão da autoridade competente.
- 15.15. A decisão da autoridade competente deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com os fundamentos da manifestação de que trata o item anterior que, neste caso, será parte integrante do ato decisório.
- 15.16. A decisão acerca da impugnação será comunicada pela Comissão Especial diretamente à recorrente, ao recorrido, caso exista, bem como será divulgada no sítio eletrônico da CONSERLIMPI na internet.
- 15.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.18. É assegurada às interessadas vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.19. Serão desconsiderados pela Comissão os recursos que não forem interpostos através da forma prevista neste Edital.
- 15.20. O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.
- 15.21. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados pela CONSERLIMPI.
- 15.22. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.
16. **DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026/CONSERLIMPI**
- 16.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido a CONSERLIMPI iniciará o processo de locação do imóvel, observados os procedimentos e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 16.2. Como condição essencial para a efetivação da locação, deverá ser demonstrado que o preço de locação proposto está compatível com o mercado.
- 16.3. O imóvel deverá ser definitivamente entregue, em perfeitas condições de operacionalidade, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; prorrogáveis a critério da CONSERLIMPI.
- 16.4. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela CONSERLIMPI.
- 16.5. **Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos de Habilitação listados no Termo de Referência, anexo I ao edital, além daqueles que comprovem:**
- 16.5.1. cópia autenticada do "Habite-se" do imóvel;
- 16.5.2. cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório competente;
- 16.5.3. cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- 16.5.4. contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;
- 16.5.5. Contrato Social da imobiliária, se for o caso;



@conserlimpi

www.itaborai.rj.gov.br/conserlimpi

Av. Av. Vinte e Dois de Maio, 7071 - Venda das Pedras, Itaboraí - RJ | 24801-088



Itaboraí

COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ

CNPJ: 44.119.354/0001-25

- 16.5.6. declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
- 16.6. O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto neste Edital, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da CONSERLIMPI.
- 16.7. Serão de responsabilidade do locatário: seguro do prédio e de seus equipamentos, contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.
- 16.8. Se aplicável, além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.
- 16.9. Se aplicável, as plantas, layout, os projetos elétricos, lógica, hidrossanitário, sistema de combate a incêndio e climatização completos deverão ser entregues preferencialmente em meio eletrônico (PDF).
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONSERLIMPI.
- 16.11. As demais formalidades inerentes à locação deverão estar em conformidade com este Edital do Chamamento Público e com minuta do Contrato de Locação.
17. **DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**
- 17.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue, mediante a disponibilização das chaves no prazo, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela CONSERLIMPI.
- 17.2. Quando da confirmação pela CONSERLIMPI, de que todas as condições pactuadas foram cumpridas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel pela CONSERLIMPI.
- 17.3. Após a assinatura do contrato, em prazo a ser definido entre as partes, o locador fornecerá à locatária layout contendo as seguintes informações: a) Compartimentação dos ambientes internos da edificação;
- b) Disposição das estações de trabalhos nos ambientes da edificação;
- c) Alocação dos pontos de cabeamento estruturado e elétrico para atendimento das estações de trabalho;
- d) Localização das áreas complementares: arquivo, salas de reunião, salas técnicas, banheiros privativos e copas, entre outras informações complementares.
18. **ANEXOS**
- 18.1. Constituem anexos deste Aviso, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato de Locação de Imóvel;
- c) Anexo III – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Carta Proposta;
- e) Anexo V - Declarações Diversas
- f) Anexo VI - Declarações das Condições do Imóvel

Hélio Jacy Jandre Mataruna
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONSERLIMPI
Matr. nº 001CONS

